



PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA DA OBRA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto

(art. 6º, XXIII, "a")

1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DESTINADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) VILA APARECIDA, COM ÁREA DE 372,73 M², LOCALIZADA NA VILA APARECIDA, INTERIOR DE ENTRE RIOS/SC, A SEREM PAGOS COM RECURSOS ORIUNDOS DA TRANSFERÊNCIA VIA CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº SCC 6417/2025 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**, conforme as condições e exigências deste instrumento e de seus anexos.

1.1.2. **Local de execução:** UBS Vila Aparecida — Interior, Entre Rios/SC.

1.2. Estimativa das quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Execução da obra de reforma e ampliação da UBS Vila Aparecida, conforme Projeto Básico (memorial descritivo, projetos, orçamento sintético e cronograma físico-financeiro)	Serviço	1	553.181,18	553.181,18
	TOTAL (R\$)				553.181,18

1.2.1. Composição do preço global, conforme orçamento sintético (Anexo III):

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia: seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Projeto Básico, com técnicas construtivas usuais de mercado, conforme justificativa do ETP (itens II.4 e VII.1).

1.3.2. **Não se trata de serviço contínuo.** O contrato é de escopo predefinido, encerrando-se com a conclusão e o recebimento definitivo da obra (art. 111).

1.4. Prazos, vigência e reajuste

1.4.1. **Prazo de execução:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data fixada na ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo IV), compatível com o prazo de execução do Plano de Trabalho do Convênio SCC 6417/2025.



1.4.2. **Prazo de vigência do contrato:** 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, abrangendo o período antecedente, a execução, o recebimento definitivo e o pagamento final, nos termos do art. 105. Por se tratar de contrato de escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período firmado (art. 111); se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, sujeito às sanções, podendo a Administração optar pela extinção (art. 111, parágrafo único).

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda (02/09/2026) e no Estudo Técnico Preliminar, que integram o Processo nº 53/2026, aos quais se reporta.

2.2. Em síntese: a edificação da UBS Vila Aparecida apresenta cobertura comprometida, infiltrações, trincas e patologias em alvenaria e revestimentos, desgaste de acabamentos e infraestrutura de rede inadequada, além de não dispor de espaço para a base do SAMU. A contratação restabelece a funcionalidade, a segurança e a salubridade da unidade de atenção primária e amplia sua capacidade de atendimento. A obra é custeada pelo Convênio Simplificado SCC 6417/2025 (SES/SC), no valor de R\$ 300.000,00 (Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025), e por contrapartida municipal de R\$ 253.181,18.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "c"; art. 6º, XXV, "b" e "c")

3.1. A solução compreende a execução integral da reforma e da ampliação, com entrega da edificação limpa, em pleno funcionamento e ligada definitivamente às redes de água e energia, acompanhada da documentação técnica final.

3.2. **Especificações por etapa** (detalhamento no memorial descritivo e no orçamento).

3.3. **Sistemas previstos em projeto:** o projeto preventivo contra incêndio (extintores PQS 4 kg com sinalização de piso e parede, iluminação de emergência com autonomia mínima de 1 hora e sinalização de abandono de local, conforme IN 006, IN 011 e IN 013 do CBMSC) e o projeto hidrossanitário (caixas de inspeção em alvenaria com fundo e tampa em concreto armado, rede coletora) integram o Projeto Básico.

3.4. **Ciclo de vida:** a solução prioriza materiais duráveis e de baixa manutenção (cobertura metálica, porcelanato, pintura acrílica premium, LED) e é coberta pela responsabilidade objetiva do contratado de no mínimo 5 (cinco) anos após o



recebimento definitivo (art. 140, § 6º), além das garantias de fabricante, transferidas ao Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Requisitos técnicos e normativos

4.1.1. Execução em estrita conformidade com o Projeto Básico, as normas da ABNT aplicáveis (entre outras: NBR 6118, NBR 8800, NBR 14762, NBR 16868, NBR 7200, NBR 13753, NBR 13245, NBR 9575, NBR 10844, NBR 5410, NBR 14565 e NBR 9050), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (em especial NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35), a Lei estadual nº 16.157/2013 e as Instruções Normativas do CBMSC, e a RDC ANVISA nº 50/2002 no que couber a estabelecimento assistencial de saúde.

4.1.2. Os materiais serão novos, de primeira qualidade e submetidos à aprovação prévia da fiscalização, que poderá exigir ensaios em instituto oficial às expensas da contratada (memorial, item 2; art. 140, § 4º).

4.2. Subcontratação

(art. 122)

4.3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, para serviços especializados como cabeamento estruturado, impermeabilização e fornecimento e instalação de bancadas.

4.3.2. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, entendida como a cobertura metálica (estrutura de aço, telhamento, calhas e rufos), para a qual se exigiu atestado de capacidade técnica.

4.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem cabe avaliar a capacidade técnica do subcontratado, mediante documentação juntada aos autos (art. 122, § 1º).

4.3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.3.5. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução, cabendo-lhe supervisionar e coordenar o subcontratado.

4.4. Garantia da contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

(arts. 96 a 102)

4.4.1. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato — R\$ 27.659,06 sobre o valor estimado —, em uma das modalidades do art. 96, § 1º: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

4.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice será apresentada até a data de assinatura do contrato, assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação e a assinatura (art. 96, § 3º). Nas demais modalidades, a garantia será prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura.

4.4.3. A apólice terá vigência igual ou superior à do contrato e acompanhará suas modificações por endosso (art. 97, I).

4.4.4. **Garantia adicional:** o licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado (R\$ 470.204,00) prestará garantia adicional equivalente à diferença entre esse valor orçado e o valor de sua proposta, sem prejuízo da garantia do item 4.4.1 (art. 59, § 5º).

4.4.5. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100). Multas e indenizações superiores aos créditos do contratado serão descontadas da garantia (art. 156, § 8º).

4.5. Vistoria

(art. 63, §§ 2º a 4º; art. 67, VI)

4.5.1. Tratando-se de reforma, a avaliação prévia do local é imprescindível ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto. O licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra, sendo-lhe assegurado o direito de vistoria prévia, acompanhado de servidor designado, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, mediante agendamento pelo e-mail: licitacoes@entrerios.sc.gov.br.

4.5.2. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados (art. 63, § 4º).

4.5.3. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º).

4.5.4. O representante na vistoria apresentará documento de identidade e documento da empresa que o habilite.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de detalhes do local, assumindo o contratado os ônus decorrentes.



4.6. Participação

4.6.1. Aplicam-se os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 4º), observado o limite do art. 4º, § 2º.

4.6.2. Não poderão participar o autor do projeto básico, nem empresa da qual ele seja dirigente, sócio com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, além das demais hipóteses do art. 14.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "e")

5.1. Providências iniciais

5.1.1. No período antecedente à ordem de serviço (item 1.4.2), a contratada deverá:

- apresentar a ART/RRT de execução da obra e do responsável técnico indicado na habilitação;
- providenciar a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- apresentar a garantia de execução (item 4.4);
- apresentar a documentação de segurança do trabalho da obra (PGR e medidas para trabalho em altura — NR-18 e NR-35);
- indicar o preposto e o encarregado (art. 118).

5.1.2. Será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, dos mecanismos de medição, do cronograma, das regras de comunicação e das sanções.

5.1.3. A ordem de serviço só será emitida após a definição, pela Secretaria de Saúde, da forma de operação da UBS durante a obra [pendência P11 do ETP — desocupação com atendimento provisório ou execução por etapas].

5.2. Condições de execução

5.2.1. Os serviços serão executados no endereço do item 1.1.2, em horário compatível com o funcionamento da unidade, se mantida em operação], conforme a sequência e os prazos do cronograma físico-financeiro.

5.2.2. A contratada disponibilizará todos os materiais, equipamentos, ferramentas, andaimes, EPIs e EPCs necessários.

5.2.3. Sequências obrigatórias:

- cobertura removida e refeita por trechos, sem exposição prolongada do interior às intempéries;



- teste do sistema de águas pluviais com o fiscal antes de qualquer acabamento;
- pintura sobre reboco novo somente após a cura ($\approx$ 30 dias);
- passagem da infraestrutura de rede antes do fechamento de forros e dos revestimentos finais.

5.2.4. Divergências ou inconsistências entre peças técnicas serão comunicadas formalmente à fiscalização antes da execução do serviço afetado (memorial, item 3).

5.2.5. A contratada manterá diário de obra atualizado, com registro diário de efetivo, serviços, condições climáticas, ocorrências e determinações da fiscalização.

5.2.6. Em caso de paralisação ou suspensão por mais de 1 (um) mês, a Administração divulgará aviso público de obra paralisada no sítio oficial e em placa no local (art. 115, § 6º), e o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, por apostila (art. 115, § 5º).

5.3. Garantia dos serviços

5.3.1. O contratado responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, objetivamente pela solidez e segurança dos materiais e serviços e pela funcionalidade da reforma e da ampliação, obrigando-se à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias (art. 140, § 6º; Código Civil, art. 618).

5.3.2. As garantias de fabricante (telhas, impermeabilizantes, luminárias, componentes de rede, cubas e bancadas) serão entregues em nome do Município. Caso inferiores ao prazo do item 5.3.1, a contratada responderá pelo período remanescente.

5.3.3. Na entrega, a contratada fornecerá: projeto "as built", relatório de teste/certificação da rede lógica, laudo de conformidade da telha (CBMSC), resultados dos ensaios de resistência do concreto, ARTs/RRTs e manuais e termos de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, "f"; arts. 115 a 123)

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica, e registradas no diário de obra quando relativas à execução.



6.3. O contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro.

6.4. Agentes da gestão contratual: A fiscalização será exercida através do Departamento de Engenharia, por técnico devidamente responsável e a gestão contratual por meio da Secretária de Saúde, a Sra. Rubia Dell Osbell.

6.4.1. Os agentes serão designados pela autoridade competente, observada a segregação de funções (art. 7º, § 1º). O fiscal poderá ser assistido por terceiro contratado, que não exercerá atribuição própria e exclusiva de fiscal (art. 117, *caput* e § 4º).

6.5. Atribuições do fiscal do contrato

(art. 117)

- acompanhar a execução para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e o Projeto Básico;
- anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização de faltas ou defeitos (art. 117, § 1º);
- aprovar materiais e serviços, determinar ensaios e exigir o refazimento do que estiver em desacordo; paralisar serviços executados fora das especificações ou da boa técnica (memorial, item 2);
- participar do teste do sistema de águas pluviais antes dos acabamentos;
- elaborar os boletins de medição por etapa concluída (item 7);
- notificar a contratada, com prazo para correção, de qualquer irregularidade;
- informar ao gestor, em tempo hábil, situações que exijam decisão ou providência fora de sua competência (art. 117, § 2º), em especial as que possam comprometer o prazo do convênio;
- verificar a manutenção das condições de habilitação e acompanhar empenho, pagamento, garantias e glosas;
- recorrer à assessoria jurídica e ao controle interno para dirimir dúvidas (art. 117, § 3º).

6.6. Atribuições do gestor do contrato

- coordenar o processo de acompanhamento, com todos os registros formais da execução (ordem de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações);
- acompanhar os registros do fiscal e informar à autoridade superior o que ultrapassar sua competência;



- emitir documento de avaliação do desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos, para o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- instaurar processo de responsabilização para aplicação de sanções (art. 158);
- organizar a documentação para a prestação de contas do convênio (Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025, art. 4º);
- elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

6.7. Alterações contratuais

6.7.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136. Nas alterações unilaterais, o contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado e, por se tratar de reforma de edifício, acréscimos de até 50% (art. 125).

6.7.2. Alterações decorrentes de falha de projeto ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico (art. 124, § 1º).

6.7.3. Aditamentos que modifiquem a planilha não poderão reduzir em favor do contratado a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128). Serviços sem preço unitário contratual serão precificados pelo art. 127.

6.7.4. A Administração decidirá as solicitações do contratado em até 1 (um) mês após concluída a instrução, prorrogável motivadamente por igual período (art. 123, parágrafo único).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 6º, XXIII, "g")

7.1. Medição

7.1.1. A medição será mensal (art. 92, § 5º) e, por se tratar de empreitada por preço unitária, associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

7.1.2. O boletim de medição será elaborado pelo fiscal técnico, com memória fotográfica e registro no diário de obra, e submetido à contratada para emissão da nota fiscal.

7.1.3. Será indicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade, sem prejuízo das sanções, quando a contratada não produzir os resultados acordados, deixar de executar ou executar sem a qualidade mínima exigida, ou utilizar materiais ou recursos humanos de qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento



(art. 140)

7.2.1. **Recebimento provisório:** pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze dias da comunicação escrita de conclusão, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a"). Fica condicionado à conclusão dos testes (águas pluviais, rede lógica, instalações) e à entrega da documentação do item 5.3.3.

7.2.2. **Recebimento definitivo:** por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até: 90 (noventa)] dias do recebimento provisório, prazo de observação para verificação de vícios (art. 140, I, "b"; art. 140, § 3º).

7.2.3. A fiscalização não atestará a última medição enquanto houver pendências apontadas no recebimento provisório.

7.2.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º). Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução de inconsistências pela contratada.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução (art. 140, § 2º).

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal, acompanhada do boletim de medição atestado, observada a ordem cronológica por fonte de recursos (art. 141).

7.3.2. Documentos exigidos para cada pagamento: nota fiscal com indicação do contrato, menção ao Convênio SCC 6417/2025; boletim de medição; certidões de regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista; comprovantes de recolhimento previdenciário e de FGTS do pessoal da obra; comprovantes de destinação de resíduos do período.

7.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente (INSS, ISS e IRRF), independentemente do percentual de tributo inserido na planilha. O optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação oficial (LC nº 123/2006).

7.3.4. É vedado o pagamento antecipado (art. 145).

7.3.5. Havendo controvérsia sobre a execução quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo de pagamento (art. 143).



7.3.6. Os pagamentos com recursos do convênio serão efetuados a partir da conta bancária específica aberta no Banco do Brasil (Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025, art. 2º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, XXIII, "h"; art. 18, VIII e IX)

8.1. Modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa

8.1.1. O fornecedor será selecionado por **licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA** (art. 28, II; art. 17, § 2º), processada na plataforma **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA – SIGNE**: <https://sig.fivetechsistemas.com.br/>, com divulgação no PNCP e no diário oficial adotado pelo Município (arts. 54 e 176, parágrafo único).

8.1.2. A concorrência é a modalidade cabível para obras comuns e especiais de engenharia (art. 6º, XXXVIII), e o pregão não se aplica a obras (art. 29, parágrafo único).

8.1.3. **Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 33, I; art. 34). Os parâmetros de qualidade e desempenho estão inteiramente definidos no Projeto Básico, sem margem de variação técnica entre propostas que justifique outro critério.

8.1.4. **Modo de disputa: ABERTO** (art. 56, I), com lances públicos e sucessivos, e **intervalo mínimo de diferença entre lances** de R\$ 10,00 (dez) reais. É vedado o modo fechado isolado no critério de menor preço (art. 56, § 1º).

8.1.5. **Prazo mínimo** entre a divulgação do edital e a apresentação de propostas: **10 (dez) dias úteis** (art. 55, II, "a").

8.1.6. **Regime de execução:** empreitada por preço global unitário, com medição por etapas (item 7.1).

8.2. Proposta de preços

8.2.1. A proposta conterá:

- preço global em algarismos e por extenso;
- planilha orçamentária com todos os itens, quantitativos e preços unitários, BDI e encargos sociais discriminados, com a respectiva composição analítica do BDI;
- cronograma físico-financeiro compatível com o do Anexo IV;
- declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

- prazo de validade não inferior a [sugestão: 60 (sessenta)] dias.

8.2.2. Após o julgamento, o licitante vencedor reelaborará e apresentará, por meio eletrônico, as planilhas com quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais adequados ao valor final da proposta (art. 56, § 5º).

8.3. Aceitabilidade de preços

(art. 59, § 3º)

8.3.1. Serão desclassificadas as propostas com preço global superior ao orçamento estimado (art. 59, III).

8.3.2. Critério de aceitabilidade de preços unitários: os preços unitários da planilha reelaborada não poderão superar os preços unitários de referência do orçamento da Administração, com o objetivo de evitar sobrepreço e "jogo de planilha" em aditivos futuros.

8.3.3. O percentual de BDI e os encargos sociais deverão ser compatíveis com o regime tributário e de desoneração declarado pelo licitante.

8.4. Exequibilidade

(art. 59, §§ 2º a 5º)

8.4.1. Consideram-se inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração — R\$ 414.885,89 sobre o valor estimado (art. 59, § 4º). Para a avaliação de exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes (art. 59, § 3º).

8.4.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir que o licitante a demonstre (art. 59, § 2º).

8.4.3. Proposta inferior a 85% do valor orçado (R\$ 470.204,00) obriga à garantia adicional do item 4.4.4 (art. 59, § 5º).

8.5. Negociação, empate e tratamento diferenciado

8.5.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61).

8.5.2. Em caso de empate, aplicar-se-ão, primeiro, as regras de empate ficto das ME/EPP (LC nº 123/2006, arts. 44 e 45) e, em seguida, os critérios de desempate do art. 60, I a IV, e as preferências do art. 60, § 1º (art. 60, § 2º).

8.6. Habilitação



(arts. 62 a 70)

8.6.1. A habilitação ocorrerá após o julgamento (art. 17, IV e V), exigindo-se os documentos apenas do licitante vencedor (art. 63, II), que deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I). Os documentos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão público, se previsto no edital (art. 70, II).

8.6.2. Exigir-se-á apenas a documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade de executar o objeto (art. 62), vedadas exigências impertinentes, irrelevantes ou restritivas (art. 9º, I).

8.6.3. Habilitação jurídica (art. 66)

- a) documento de identidade do representante legal;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou a consolidação respectiva; no caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

8.6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

- a) inscrição no CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal (e estadual, se houver) do domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
- d) regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- e) regularidade relativa ao FGTS (CRF);
- f) inexistência de débitos trabalhistas (CNDT — CLT, Título VII-A);

O microempreendedor individual que pretenda os benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A regularidade fiscal da ME/EPP observará o prazo para regularização do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.



8.6.5. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I), limitados ao último exercício se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 anos (art. 69, § 6º); empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura (art. 65, § 1º);
- c) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados por:
 - a. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
 - b. $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$
 - c. $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- d) caso qualquer índice seja igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação — R\$ 55.318,12 (art. 69, § 4º).
- e) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, de que o licitante atende aos índices exigidos (art. 69, § 1º).

8.6.6. Qualificação técnica (art. 67)

- a) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- b) Comprovação de capacidade técnico-operacional: A empresa licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados devidamente registrados no CREA/CAU, acompanhado da CAO por execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação. Os atestados deverão conter as seguintes informações:
 - i. Nome do Contratado e do Contratante;
 - ii. Identificação do Contrato – tipo e natureza do serviço;
 - iii. Localização do serviço;
 - iv. Serviços executados;
- c) Prova de registro dos responsáveis técnicos da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/CAU, com jurisdição no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

d) Comprovação de aptidão do profissional de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme descrito abaixo:

e) Comprovação de aptidão profissional com características e serviços similares ao objeto da presente licitação. Cabe à comissão de licitação a análise do acervo técnico profissional, podendo deferi-lo ou indeferi-lo.

f) Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- i. Nome do Contratado e do Contratante;
- ii. Identificação do Contrato – tipo e natureza do serviço;
- iii. Localização do serviço;
- iv. Serviços executados;

g) Comprovação que os profissionais técnicos pertencem ao quadro de pessoal da empresa, comprovando o vínculo na forma abaixo estabelecida, conforme o caso:

- i. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou;
- ii. Contrato de Prestação de serviços firmado com a proponente devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;
- iii. caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.

h) Se a empresa licitante vencedora tiver CREA/CAU de outra jurisdição, deverá obter visto junto ao CREA/SC, como condição de assinatura do contrato.

i) Declaração de Disponibilidade de Profissionais Técnicos;

j) Nos atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico apresentados deverão constar, obrigatoriamente, o nome da licitante, as quantidades executadas, o prazo de execução e o local das obras/serviços realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão ou fiscalização, ou execução de contratos de subcontratação de obras;

k) É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante;

8.7.7. Declarações

- declaração de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I);



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);
- declaração de integralidade dos custos trabalhistas na proposta (art. 63, § 1º);
- declaração de inexistência de impedimento do art. 14;
- declaração de enquadramento como ME/EPP e de não extrapolação do limite de receita no ano-calendário, quando for o caso (art. 4º, § 2º);
- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "i"; art. 18, IV e XI; art. 23, § 2º e § 3º; art. 24)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 553.181,18 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e dezoito centavos)**, conforme orçamento sintético (Anexo III).

9.2. O orçamento estimado é público e será divulgado com o edital (art. 25, § 3º). A opção pela publicidade se motiva pela natureza de obra com referência em tabelas oficiais e pelo financiamento por transferência voluntária, em que a transparência favorece o controle e a prestação de contas (art. 18, XI; art. 24).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, XXIII, "j"; art. 150)

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação, consignada no orçamento vigente:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE RIOS

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1001 - SAÚDE COM QUALIDADE

1.002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE 556.200,00

2 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

2 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.632.0000.0163.00 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - ESTADO/SAÚDE

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações deste instrumento e do Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Execução técnica



1. executar a obra conforme o Projeto Básico, as normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras, com materiais de primeira qualidade e operários uniformizados e especializados, em número compatível com o cronograma;
2. manter responsável técnico e encarregado à frente dos serviços, com plenos poderes de representação, e preposto aceito pela Administração (art. 118);
3. apresentar a ART/RRT de execução e providenciar a matrícula da obra no CNO antes do início dos serviços;
4. manter diário de obra, alvarás, certidões e licenças no canteiro, evitando interrupções por embargos;
5. comunicar formalmente divergências e inconsistências entre as peças técnicas antes de executar o serviço afetado;
6. submeter-se às determinações da fiscalização e substituir, quando exigido, qualquer operário, sem necessidade de declaração de motivos (memorial, item 3);
7. realizar, às suas expensas, os ensaios e testes exigidos por normas técnicas (art. 140, § 4º), em especial resistência do concreto, estanqueidade das águas pluviais e certificação da rede lógica;
8. entregar laudo de conformidade da telha (CBMSC), ARTs/RRTs, "as built", manuais e termos de garantia.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante:

1. fornecer o Projeto Básico e as especificações complementares necessárias (memorial, item 2);
2. providenciar a ART/RRT de projeto e de fiscalização junto ao conselho profissional (memorial, item 2);
3. designar formalmente o gestor, os fiscais e a comissão de recebimento (item 6.4);
4. liberar o local da obra na data da ordem de serviço, com definição prévia da operação da UBS durante a execução;
5. exigir o cumprimento de todas as obrigações do contratado e acompanhar e fiscalizar a execução;
6. notificar o contratado, por escrito, de vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para correção;
7. receber o objeto nos prazos e condições deste instrumento;



8. efetuar os pagamentos no prazo, forma e condições estabelecidos, liberando a parcela incontroversa em caso de controvérsia (art. 143);
9. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo do art. 123;
10. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
11. comunicar ao controle interno do Município o descumprimento de obrigações pelo contratado, para as medidas cabíveis;
12. manter a documentação necessária à prestação de contas do Convênio SCC 6417/2025, no prazo de 60 dias contados do fim do prazo de execução do Plano de Trabalho (Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025, art. 4º).
- 12.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos causados a terceiros por atos do contratado, de seus empregados ou prepostos.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(arts. 155 a 163)

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer nas condutas do art. 155, em especial: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado; e) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; f) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução; g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Sanções aplicáveis (art. 156):

- **Advertência**, exclusivamente pela inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
- **Multa**:
 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 162); o atraso superior a 30 dias autoriza a extinção do contrato (art. 137, I), podendo a multa de mora ser convertida em compensatória (art. 162, parágrafo único);



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, e proporcional à parcela não executada na inexecução parcial, observados os limites de 0,5% a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º);
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas condutas das alíneas "b" a "e" do item 13.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas condutas das alíneas "f" a "i", ou nas das alíneas "b" a "e" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º), precedida de análise jurídica e de competência exclusiva do Secretário Municipal (art. 156, § 6º, I).

13.3. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

13.5. **Procedimento:** na multa, será facultada defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157); o impedimento e a inidoneidade exigem processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa em 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

13.6. Se a multa e as indenizações superarem os pagamentos devidos, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). Antes da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 30 (trinta) dias da comunicação.

13.7. Atos que também configurem ato lesivo da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159). A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

13.8. O contratante informará as sanções aplicadas ao CEIS e ao CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161). É admitida a reabilitação na forma do art. 163.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Anexos que integram o Projeto Básico e o edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

14.2. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, Projeto Básico, projetos e anexos, serão divulgados no sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso (art. 25, § 3º).

14.3. A eficácia do contrato e de seus aditamentos depende de divulgação no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, I), observado, enquanto não adotado o PNCP, o art. 176, parágrafo único.

Entre Rios/SC, em 02 de outubro de 2026.

RUBIA PAULA DE
MOURA DELL
OSBELL:06561153944

Assinado de forma digital por RUBIA
PAULA DE MOURA DELL
OSBELL:06561153944
Dados: 2026.10.02 14:30:32 -03'00'

RUBIA PAULA DE MOURA DELL OSBELL
Secretária Municipal de Saúde